



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 - Edição nº 1457

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipupiara/Ba."
- LEI Nº 305/2025: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."
- PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPUPIARA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Administrativo nº 031/2025**, Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipupiara/Ba. Sessão dia: **12/03/2025 às 10h00min**. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br/editais/>, ou no portal da transparência, além de também pode ser solicitado pelo e-mail licitacaopmipupiara@gmail.com. Informações através do tel. (77) 3646-1067 das 08:00 às 17:00 horas.

Ipupiara - Ba, 20 de fevereiro de 2025.

Vitor Leite Almeida,

Pregoeiro Oficial.

Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



LEI Nº 305/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o **Crédito Adicional Especial** destinado à criação de ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, detalhado, conforme abaixo:

ORÇAMENTO FISCAL E/OU SEGURIDADE SOCIAL Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
02.06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.085.2.029	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECE			
	Rateio pela participação em Consórcio Público	3171.70	1.500	60.000,00
	Rateio pela participação em Consórcio Público	3371.70	1.500	25.000,00
	Rateio pela participação em Consórcio Público	4471.70	1.500	1.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			86.000,00
	TOTAL DO ANEXO			86.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ORÇAMENTO FISCAL E/OU SEGURIDADE SOCIAL Em R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
02.06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.085.2.029	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRI			
	Outras Despesas de Pessoal	3390.34	1.500	86.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			86.000,00
	TOTAL DO ANEXO			86.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, na referida ação orçamentária criada no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Ipuíara, em 21 de fevereiro de 2025.

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.02.21 12:05:32 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



**PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPUÍARA A PARTIR DO ANO
LETIVO DE 2025
(Três unidades letivas)**

Ipuíara - Bahia

Fevereiro de 2025



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. JUSTIFICATIVA	3
III. FUNDAMENTAÇÃO.....	4
IV. CONCEPÇÕES QUE ORIENTAM A PROPOSTA.....	5
V. OBJETIVOS.....	8
VI. FINALIDADES.....	8
VII. ORIENTAÇÕES PARA AS UNIDADES ESCOLARES.....	8
REFERÊNCIA.....	16



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



I. INTRODUÇÃO

A divisão do ano letivo em unidades letivas deve basear-se em dois aspectos principais: o primeiro e mais importante é o pedagógico, e o segundo que existe para garantir o primeiro é o administrativo.

O Calendário Escolar tem sua relevância, por ser um elemento constitutivo da organização do Currículo Escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB em seu Artigo 23, diz que,

“a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar” (LDB, 2016).

Nota-se, que, de acordo a LDB, cada sistema de ensino deve levar em consideração a realidade, a região e a estrutura de cada instituição escolar e principalmente dos estudantes para buscar um ensino e educação que valorize e respeite as diferenças, bem como viabilizar um currículo adequado às reais necessidades locais, potencializando melhor o tempo pedagógico, além de primar pela equidade de direitos para todos.

Dessa forma essa proposta visa repensar essa divisão, através da redução das quatro unidades letivas por ano estabelecidas no município, para três unidades letivas, de modo a atualizar, harmonizar e fortalecer o processo pedagógico. Propõe-se a reorganização pedagógica do tempo escolar pensando considerar os tempos de aprendizagem dos estudantes, bem como, garantir que esses critérios possam resultar numa educação de qualidade.

II. JUSTIFICATIVA

As leis educacionais nacionais definem a Educação como um Direito que é de responsabilidade da escola, enquanto instituição formativa, a qual deve assegurar aos



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



estudantes o acesso, a apropriação e a consolidação do conhecimento sistematizado, mediante a instalação de um ambiente propício às aprendizagens significativas e às práticas de convivência democrática.

Cabe a cada unidade escolar estar organizada em suas ações, com o propósito de constituir espaços (de tempo e de ambiente) favoráveis à formação humana integral dos sujeitos do processo. Tomando por base o PPP como “*uma ação emancipatória, democrática e direcionadora*”, conforme afirma Veiga (2003), ele precisa apresentar a identidade da escola, sua identidade sociocultural, coletiva, dinâmica, estando sempre em constante movimento, caminhando junto com os diversos aspectos pedagógicos, políticos, administrativos, financeiros e tantas outras necessidades que a comunidade escolar possa apresentar.

Estudos realizados por teóricos e profissionais da educação vem demonstrado que a integração de diversas ações implementadas de forma articulada, podem fazer a diferença para a melhoria do processo de ensino de aprendizagem na escola.

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação de Ipuíara, com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes, através da Coordenação Pedagógica, apresenta a proposta de reorganização do tempo pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, a partir do ano letivo de 2025. Nessa proposição, o ano letivo de 200 dias e 800 horas será reorganizado em 3(três) unidades letivas, denominadas trimestres, embasada na LDB, Art.24 - Inciso I.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Nas últimas décadas o cenário educacional brasileiro vem passando por constantes mudanças, podendo ser classificadas como avanços significativos para a melhoria da qualidade da educação.

A CF de 1988, estabelece no Art. 205: “*Educação como direito de todos e dever do estado*” provoca mudanças importantes no processo educacional brasileiro.



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



Mudanças essas que passam pela significativa ampliação da oferta da educação básica e ensino superior, pela formação inicial e continuada dos profissionais, legalização e aperfeiçoamentos das carreiras profissionais, definição de critérios e padrões básicos de infraestrutura mínima para atendimento à diversidade de populações, estabelecimento de legislação para assegurar os recursos financeiros voltados para a política educacional, além da necessidade constante de inovações pedagógicas e tecnológicas para atendimento às demandas dos estudantes e da sociedade de modo geral.

A ampliação na legislação educacional, bem como as reformulações realizadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/1996 (BRASIL, 1996), a aprovação do Plano Nacional (13.005/2014) e Planos Estaduais e Municipais de Educação para este decênio atestam para o êxito que a política educacional alcançou nas últimas três décadas.

Em decorrências dessas ações, vem acontecendo a reorganização dos sistemas de ensino e das escolas, o que também conduziram a mudanças nos processos pedagógicos, levando-os a se organizarem em tempos e espaços diferenciados que atenda a realidade de seus contextos, alterando assim a dinâmica pedagógica das unidades escolares, de forma a ressignificar o papel da educação escolar na sociedade contemporânea, a exemplo da consolidação a educação integral.

Nesse contexto, faz-se necessário organizar o tempo de aprendizagem de forma a respeitar as características individuais e condições sociais dos estudantes, atentando para que as necessidades específicas sejam identificadas e atendidas, e assim as diretrizes pedagógicas tenham seus objetivos alcançados.

IV. CONCEPÇÕES QUE ORIENTAM A PROPOSTA

A concepção de educação presente na LDB 9394/1996, assegura a autonomia das escolas e o respeito ao processo de gestão democrática.



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



O Regimento Escolar Unificado das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ipuíara confirmará esta concepção e reafirmará os princípios decorrentes dela, reconhecendo que todos os sujeitos são capazes de aprender, de que a escola deve propiciar situações de aprendizagem que considerem as experiências dos estudantes e que a construção da proposta pedagógica será de autonomia da escola, assim como a adoção dos princípios para o pleno exercício da gestão democrática.

O Plano Nacional e Plano Municipal de Educação de Ipuíara, na Meta 19 prevê a efetivação da gestão democrática desde a gestão das Secretarias Municipais de Educação até as unidades escolares, com ampla participação da sociedade nos diversos conselhos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe que “a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (art. 22). E fornece o amparo legal para que a escola se organize de formas variadas, desde que sejam observadas as normas curriculares e os demais dispositivos da legislação. Assim, de acordo com a LDB, são dadas várias opções para a organização da escola:

- a) em séries anuais ou períodos semestrais;
- b) em ciclos, por alternância regular de períodos de estudos;
- c) por grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios;
- d) e, ainda, por formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (art. 23). (LDB, 1996)

Cabe aos sistemas de ensino delimitar a forma de organização das escolas, como preceituam os vários dispositivos da Lei n. 9.394/96.

No Art. 24, a LDB define para a educação básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e são distribuídos ao longo do ano letivo.

Ano letivo é espaço temporal definido para as três etapas da educação básica e essas estabelecem a organização e gestão dos currículos escolares, composto por



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



unidades letivas que são tempos pedagógicos que organizam os dias letivos em função da carga horária dos componentes curriculares definida nas Matrizes Curriculares.

A Rede Estadual de Ensino da Bahia e vários municípios, inclusive do nosso território de identidade NTE 01 – Núcleo Territorial de Educação - Irecê, adotam a organização dos tempos pedagógicos em trimestre, os quais vêm apontando diversos benefícios para o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem dos alunos e organização do planejamento pedagógico por parte dos profissionais de educação. Dentre os vinte municípios que fazem parte do NTE 01 Ipuíara está entre os três que ainda não tinham implantado a organização do tempo pedagógico em trimestre.

Diante dessa realidade, bem como das discussões entre os membros do CME Conselho Municipal de Educação, surgiu a proposta da referida organização com o objetivo de atualizar, harmonizar e fortalecer o processo pedagógico.

Propõe-se a reorganização pedagógica do tempo escolar visando considerar os tempos de aprendizagem dos estudantes, bem como, demarcar espaços de tempo destinados ao ensino de conteúdos escolares (saberes, conhecimentos e informações) e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos estudantes.

A reorganização do tempo escolar deve favorecer também o fortalecimento do processo de ensino e de aprendizagem, valorizando os resultados alcançados pelos estudantes nas atividades avaliativas e a reconstrução e aprofundamento de aprendizagens que necessitam ser consolidadas. Esta reorganização temporal possibilitará ao professor, maior tempo para acompanhar e intervir no processo de aprendizagem dos estudantes.

Organizando o ano letivo em três períodos de tempo, denominados unidades letivas trimestrais, garante-se mais horas para cada lapso temporal e conseqüentemente, para o desenvolvimento de atividades e melhor acompanhamento da aprendizagem dos estudantes. É importante destacar que a carga horária e dias letivos permanecem os mesmos, não apresentando prejuízos para a carga horária dos componentes curriculares, nem para os estudantes e muito menos para os



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



professores. No Anexo I consta a reorganização do calendário letivo 2025 em três unidades, uma vez que o calendário 2025 fora aprovado em novembro de 2024 com organização em quatro unidades.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, de Ipuíara, através do Setor Pedagógico, a partir do ano letivo de 2025, opta por organizar os 200 dias e 800 horas, em três unidades letivas (trimestres), ofertados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. O ano letivo é organizado por meio do calendário escolar, elaborado em diálogo com os segmentos educacionais e validado pelo Parecer do Conselho Municipal de Educação e posteriormente publicado em Diário Oficial do Município.

V. OBJETIVO

Reestruturar o tempo pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando os princípios definidos no PPP, assegurando a realização de atividades que contribuam para melhoria no processo de ensino e de aprendizagem.

VI. FINALIDADES

A reorganização do tempo pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Ipuíara/BA, tem como finalidades, contribuir para:

- ✓ elevação da aprendizagem dos estudantes, resultando na melhoria dos indicadores educacionais, em especial a elevação do IDEB;
- ✓ melhoria da organização do tempo pedagógico do trabalho docente;
- ✓ que o tempo de aprendizagem dos sujeitos, seja considerado, respeitando suas especificidades; o fortalecimento do processo de acompanhamento e intervenção no percurso de aprendizagem dos estudantes;
- ✓ a construção de aprendizagens significativas;



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



- ✓ o fortalecimento da Práxis pedagógica, garantindo que as diretrizes e orientações estejam presentes no trabalho pedagógico realizado;
- ✓ a racionalização e ressignificação de todo tempo escolar; uma melhor distribuição dos conteúdos e atividades dos diversos componentes curriculares, durante o ano letivo;
- ✓ a garantia do cumprimento da carga horária de cada componente curricular, definida nas Matrizes Curriculares.

VII. ORIENTAÇÕES PARA AS UNIDADES ESCOLARES

A proposta apresentada tem a pretensão de fortalecer, atualizar e melhorar o exercício da autonomia pedagógica e organizativa de cada unidade escolar, bem como garantir maior flexibilidade na organização das atividades letivas, elevar os índices de aprendizagem, garantir o tempo pedagógico como organizador do trabalho docente. Orienta-se a implementação e/ou fortalecimento de projetos pedagógicos próprios, que valorizem as experiências, tendo em conta os recursos que a escola já dispõe em seu contexto atual.

A concretização do melhor aproveitamento do tempo pedagógico exige decisões defendidas pela escola, os progressos obtidos pelas escolas, são indicativos da eficácia da boa gestão pedagógica. Assim, optamos por garantir mais organização no tempo pedagógico das escolas e incentivá-las para que se tornem cada vez mais exigentes na tomada de decisões para melhor garantir a racionalização do tempo pedagógico.

O Ano letivo de 2025 será o primeiro ano de implementação dessa proposta, alterações devem ser sugeridas para que cada unidade escolar organize o seu tempo pedagógico de maneira que melhor atenda o direito do estudante de aprender.

A escola deve planejar e organizar de forma responsável as estratégias de ensino e aprendizagem que melhor se adequem a reorganização do tempo pedagógico e principalmente às características dos seus estudantes; deve promover



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



práticas pedagógicas que favoreçam a reflexão e a interação dos estudantes com outras atividades de natureza cultural, científica, artística, tecnológica, social, política.

Dessa forma, sugere-se que a escola considere, durante o seu planejamento, todos os tempos e espaços disponíveis para a realização de ações que promovam a aprendizagem dos estudantes e oportunizem aos professores maior interação, orientação e atuação com os estudantes nos processos de aprendizagem.

Para a efetivação dessa ação na unidade escolar, orienta-se que a escola reorganize suas atividades pedagógicas considerando as necessidades de:

- ✓ Apresentar e discutir a proposta com professores, estudantes, conselho escolar e com toda a comunidade escolar;
- ✓ Assegurar a participação ativa dos professores no processo de decisão para implementação dessa proposta;
- ✓ Realizar revisão do Projeto Político Pedagógico da Escola - PPP, durante os encontros pedagógicos de 2025, com vista a reorganizar o tempo pedagógico e a definição de ações que considerem esse novo lapso temporal e suas implicações no processo de ensino e de aprendizagem;
- ✓ Organizar estratégias de monitoria e /ou tutoria entre os estudantes da turma, para que os estudantes com maior apropriação sobre determinados conhecimentos possam ajudar na construção e consolidação da aprendizagem dos colegas e com isso promover maior interação entre os estudantes;
- ✓ Propor aos professores uma discussão consistente sobre formas e perspectivas de organização e aperfeiçoamento do tempo pedagógico;
- ✓ Realizar estudo crítico das dificuldades, conflitos, para propor ações integradas, tendo como elo articulador a aprendizagem;
- ✓ Assegurar a autonomia pedagógica, concretizada, por meio da gestão organização dos tempos escolares, definição das atividades educativas a serem desenvolvidas e do acompanhamento das aprendizagens;



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



A reorganização do tempo pedagógico nas unidades escolares contribuirá também para:

- ✓ Realizar a ressignificação da rotina escolar todos os dias no espaço educacional;
- ✓ Oportunizar a realização de planejamento individual e coletivo bem construídos para otimizar o tempo que o professor dedica as atividades, de maneira que o ajude a organizar o tempo no seu trabalho diário;
- ✓ Garantir coerência entre o tempo de ensino e o tempo de aprendizagem;
- ✓ Gerenciar o tempo pedagógico de maneira que atenda os diferentes tempos e ritmos de aprendizagem e desenvolvimento das atividades de cada estudante, em especial na primeira unidade letiva;
- ✓ Realizar cotidianamente atividades educativas com foco no fortalecimento das aprendizagens e na formação humana integral dos estudantes;
- ✓ Adotar medidas de combate à cultura da reprovação, redução do abandono escolar e melhoria da aprendizagem;
- ✓ Assegurar a utilização de práticas pedagógicas que melhor garantam e proporcionem as aprendizagens dos alunos;
- ✓ Distribuir de forma flexível o tempo pedagógico dentro das três unidades letivas;
- ✓ Garantir discussão e planejamento da reorganização do tempo pedagógico para garantir o equilíbrio entre: tempo pedagógico – tempo escolar-tempo curricular;
- ✓ Organizar um conjunto de atividades a serem desenvolvidas com os estudantes, em todos os momentos que permanecerem na unidade escolar, garantindo assim, aproveitamento pedagógico de todo o tempo no ambiente escolar;
- ✓ Garantir a adequação de implementação da proposta à realidade local, com autonomia pedagógica.



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



A organização do processo avaliativo das Unidades Escolares deverá obedecer às seguintes orientações gerais:

- ✓ Manter o valor máximo de trinta (30) pontos e pontuação mínima no valor de 15 pontos para efeito de aprovação durante o ano letivo;
- ✓ É de responsabilidade do professor regente com o conhecimento e anuência do coordenador pedagógico a divisão dos pontos por avaliação dentro do trimestre.

O Regimento Unificado Escolar das Unidades do Sistema Municipal de Ensino, descreve em seu Art. 128 descreve sobre a avaliação do aproveitamento na rede municipal, a qual deve se expressar em notas de zero a quatro (0 a 4), em três momentos avaliativos obrigatórios que poderão atingir até 10 pontos, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Sendo assim, orienta-se que os instrumentos e registros de avaliação devam seguir os procedimentos especificados abaixo:

- ✓ A utilização de instrumentos diversos de avaliação como trabalho individual ou em grupo, seminário, debate, observação, teste, prova, estudo dirigido, pesquisa, registros, entre outros.
- ✓ O registro dos resultados da aplicação dos instrumentos de avaliação supracitados deve ser realizado por meio de portfólios descritivos, relatórios individuais ou coletivos, notas/conceitos, entre outros, considerando a opção do professor, realizada durante o planejamento da unidade escolar;
- ✓ A Organização do Percurso Escolar da Educação Básica é subdividida em: organização das turmas da Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental de nove anos e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas – EPJAI;
- ✓ A Síntese do Parecer Avaliativo do Percurso Escolar na Educação Infantil é registrada no Boletim Descritivo da Educação Infantil, já utilizado na rede municipal.



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



Orienta-se que as três atividades avaliativas em cada unidade letiva deverão ocorrer da seguinte forma:

- ✓ No primeiro momento, o professor deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados, como trabalho, pesquisas, seminários, atividades desenvolvidas em grupo, definindo o valor de cada um deles, gerando a AV1, resultante do somatório dos valores obtidos pelos estudantes em cada instrumento;
- ✓ No segundo momento avaliativo do componente curricular, o professor deverá utilizar testes e/ou atividades escritas definindo o valor de cada um deles, gerando a AV 2, resultante do somatório dos valores obtidos pelos estudantes em cada instrumento;
- ✓ No terceiro momento avaliativo do componente curricular, o professor deverá utilizar prova, gerando a AV 3.

Sendo assim, a distribuição das NOTAS segue da seguinte forma, de acordo o Art. 128 do Regimento Escolar Unificado:

- AV 1 equivale a 3,0 (três) pontos correspondente aos instrumentos avaliativos diversificados (trabalho e pesquisas)
 - AV 2 equivale a 3,0 (três) pontos distribuídos em testes e/ou atividades escritas 1;
 - AV 3 equivale a 4,0 (quatro) pontos, referente as competências e habilidades avaliadas na prova – atividade escrita 2.
- ✓ Em cada um desses momentos avaliativos o professor deve verificar se as aprendizagens trabalhadas com os estudantes foram construídas, considerando as dimensões quantitativas e qualitativas. Caso seja identificado que as aprendizagens não foram satisfatoriamente construídas, devem ser realizadas novas estratégias didáticas com vistas a consolidação das aprendizagens dos estudantes;
 - ✓ Todos os estudantes que não obtiveram ao longo do ano letivo, a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos para a progressão de sua escolaridade, terão



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



direito as atividades avaliativas finais de recuperação, conforme determina o Regimento.

Dessa forma, as alterações previstas nesse documento, entrarão em vigor, após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação-CME.

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Secretária Municipal de Educação

Maria de Fátima Pereira de Sousa
Coordenadora Pedagógica

Ipuíara, fevereiro de 2025



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77) 3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



ANEXO I - REORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES LETIVAS

Distribuição das Unidades

Unidade	Período	Nº de dias letivos	Sábados Letivos		
I	17/02 a 27/05	67	26/04 e 10/05	Legenda: (*) Feriados	
II	28/05 a 15/09	67	12/07		
III	16/09 a 19/12	66	08/11		
				Total	200



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Educação
Avenida Jonival Lucas, 26 B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br / seceducipuiara2025@gmail.com



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BAHIA. Secretaria da Educação do Estado da (2016). Reorganização do tempo pedagógico nas UEE a partir do ano letivo de 2017 (três unidades letivas). Publicação Outubro/2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em 10 de Janeiro de 2025

_____. LDB : Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional : Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [recurso eletrônico]. - 8.ed. - Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 1996. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/LDB.htm.pdf> Acesso em: 10 de Janeiro de 2025.

_____. Conselho escolar e o aproveitamento significativo do tempo pedagógico - Brasília: MEC, SEB, 2004. (Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, caderno 4). Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_cad4.pdf Acesso em 09 de janeiro de 2025

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Inovações e projeto político pedagógico: uma relação regulatória ou emancipatória?. Cad. CEDES, Campinas , v. 23. Disponível: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622003006100002. Acesso em 09 de janeiro de 2025



Autenticação: EC9AB417CB-A8E42CD694-979A11DCAA-7E38093BC4 | Edição: 1457